

Lei no 2 de 2 de maio de 1958
Dispõe sobre isenção de taxa d'água

A Câmara Municipal decreta, e
eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida isen-
ção perpétua, de taxa de água, para
a Igreja Matriz N. S. do Consolidação Apo-
stólica de Est. em e suas dependências,
e para a Casa Paroquial local.

Art. 2º - Revogada a disposi-
ção contrária, entra esta lei em
vigor no dia de sua publicação.

Revogada portanto, a todos os aut-
oridades a quem o conhecimento e exe-
cução desta lei pertencer, para a cumprir
e fazer cumprir, tão inteiramente como
nela se contém.

Dada e promulgada na Prefeitura
Municipal de Est. em, aos dois de maio
de 1958.

O Secretário, Vilel. O Prefeito.
João F.